CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 09

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 072/2025

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 072/2025, de autoria da Vereadora Regina da Silva Costa, que "**DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA SITUADA NO BAIRRO AMARO RIBEIRO DE RUA JOSÉ VICENTE PINDOBA, ACRESCENTA O INCISO XIII, AO §52, E ALTERA OS INCISOS II E VII DESTE MESMO PARÁGRAFO, PERTENCENTE AO ART. 42, DA LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017**", foi encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do Art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição tem por objetivo denominar oficialmente uma via pública no Bairro Amaro Ribeiro como Rua José Vicente Pindoba, bem como promover ajustes e acréscimos ao §52 do art. 42 da Lei Municipal nº 5.872/2017, que trata do abairramento e das regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Procuradoria do Legislativo, as fls. 05/07, já se manifestou pela legalidade e constitucionalidade da matéria, destacando que o projeto atende aos princípios da impessoalidade e moralidade, e que a nomeação de logradouros públicos é prerrogativa municipal, desde que respeitados os critérios legais e administrativos.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica Municipal também estabelece competência concorrente entre o Legislativo e o Executivo para proposições dessa natureza (art. 58), não se tratando de matéria sujeita à iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-23-Jun-2025-16:47-006800-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 10

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 072/2025

A denominação proposta presta homenagem a cidadão de reconhecida relevância para a história e a cultura local, sem configurar desvio de finalidade ou promoção de interesse pessoal. Ademais, a via a ser nomeada é de domínio público municipal, inexistindo vício de iniciativa ou de competência.

O projeto em análise não cria obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo, tampouco interfere na estrutura organizacional da administração, tratando-se de ato normativo de natureza geral e compatível com o sistema de competências estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE JUNHO DE 2025.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

Comunicado nº 129/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Oswaldo Alves Barbosa, João Paulo Fernandes Resende e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 057-E/2025	Dispõe sobre a criação do Programa se Essa Praça fosse minha, revoga a Lei Municipal nº 4.467/2002 e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 072/2025	Dá denominação à via pública situada no Bairro Amaro Ribeiro de Rua José Vicente Pindoba, acrescenta o inciso XIII, ao §5º, e altera os incisos II e VII deste mesmo parágrafo, pertencente ao art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que "Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete".	Vereadora Regina da Silva Costa

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
- Analista Jurídico -